



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.229 – Ano X– 29/08/2024 – Pág.1

## SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATO Nº 002/2024-SEMAD.**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 140/2023.**

**ATA DE REGISTRO: 33/2023.**

**PREGÃO: 56/2023.**

### DECISÃO FINAL

#### **RELATÓRIO**

Tratam os autos acerca do Processo Administrativo contra a **SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.586.871/0002-50, nos termos do Decreto Municipal nº 1.780/2022.

Deflagrou-se, pois, o presente Processo Administrativo para apurar suposta irregularidade acerca do descumprimento de cláusulas constantes no edital em face da empresa em epígrafe. Verifiquei que o Processo Administrativo foi instaurado com observância dos princípios da legalidade, publicidade, contraditório e ampla defesa.

Salienta-se que o objeto do presente processo administrativo envolve a não entrega de mercadorias.

Compulsando os autos, constata-se a notificação assinada pela Presidente da Comissão Processante, bem como publicação no diário oficial da notificação de abertura de processo administrativo acostados nos autos.

Síntese:

A empresa se manifestou;

Relatório Preliminar constante nos autos;

Parecer Procuradoria Geral do Município constantes nos autos;

Parecer final da Comissão Processante constantes nos autos;

É, no essencial, o relatório.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei nº 14.133/21, que regulamenta e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre destacar que foram licitados no Processo licitatório: 140/2023, Ata



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.229 – Ano X– 29/08/2024 – Pág.2

de registro: 33/2023, Pregão: 56/2023 produtos para aquisição eventual e futura, sendo “material médico hospitalar de consumo para manutenção das atividades das unidades básicas de saúde e o centro de saúde do município de Igaratinga/MG-Fundo Municipal de Saúde”, que são de suma importância para atender as demandas/necessidades municipais, para manter o funcionamento do serviço prestado à população.

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa manifestou anteriormente a abertura desse procedimento administrativo, informando sobre o produto solicitado (Luva de Látex) que *“[...] Infelizmente não temos nota anterior para ser apresentada a solicitação de reequilíbrio de preço e que devido a Deliberação do Governo, **não há possibilidade de entregar os itens nos valores homologados no processo. Não conseguimos adquirir o item no valor licitado. Para que a mesma possa fazer a contratação emergencial ou através de outro Fornecedor que tenha os itens e o possa atender, evitando que a Prefeitura passe pelo desabastecimento causando prejuízo ao Município, **solicitamos o cancelamento e desistência dos produtos**, pois não temos outra alternativa [...]***”, conforme fls.03.

A Comissão Processante sugeriu a aplicação da seguinte penalidade previstas no Edital, senão vejamos (fls.47/51):

**“(...) sugiro a aplicação de Advertência a SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 16.586.871/0001-50, conforme art3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1790 de 002 de setembro de 2022”.**

A Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**I - advertência;**

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Assim, quando da aplicação da sanção administrativa o administrador deve atuar pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.229 – Ano X– 29/08/2024 – Pág.3

gravidade da infração seguindo os parâmetros traçados no edital e no instrumento contratual.

Após notificação publicada no diário oficial do município em 24 de abril de 2024 (fls.35 e 37), bem como envio em e-mail (fls.38 e 40), a empresa não se manifestou tempestivamente nos autos, gerando o Termo de Revelia (fls. 42/43).

Nessa linha, o princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

No caso em apreço, a empresa sindicada deixou de apresentar documentos necessários para o deferimento do reequilíbrio, optando por desistir do item, sem justificativa plausível e documentação probatória do alegado. Insta mencionar que a empresa somente se manifestou anteriormente à abertura do procedimento administrativo.

Dessa forma, dispõe o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 156 da Lei 14.133/2021:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I - Advertência;**

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**I - advertência;**

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”

Prevê o Decreto Municipal 1790, de 02 de setembro de 2022, que instituiu o rito



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.229 – Ano X– 29/08/2024 – Pág.4

processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores, senão vejamos:

**Art.3º.** As sanções de que trata este Decreto são aquelas descritas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, artigos 86 a 88, da Lei nº 8666/1993, e art. 7º da Lei 10520/2002, bem como aquelas previstas nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos, podendo ser:

#### **I-Advertência; [...]**

Em virtude da não execução do objeto contratual, conforme comprovado nos autos, sendo oportunizado o direito de contraditório e ampla defesa à referida empresa demandada também comprovado nos autos, diante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Portanto, ante o descumprimento da empresa em executar o objeto contratual **DETERMINAMOS** a aplicação da **ADVERTÊNCIA** prevista no Art.3º do Decreto Municipal 1790, de 02 de setembro de 2022.

Determino ainda, a intimação da empresa **SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.586.871/0002-50, do inteiro teor dessa decisão.

Esta decisão vale como intimação.

Publique-se. Intime-se.

Igaratinga, 29 de agosto de 2024.

Raquel Cristina de Faria Alves

Secretária de Administração e Planejamento

## **LICITAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, torna público o extrato do segundo aditivo, empresa **BPLAN CONSTRUTORA LTDA**, contrato nº 109/2023, firmado aos 11 de dezembro de 2023, PL 107/2023, TP 11/2023. Fica ajustado o valor de **R\$ 71.145,22 (setenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, um percentual aproximado de 7,89%, totalizando o valor do contrato em **R\$ 1.119.194,52**, embasamento legal do nos art. 65, I, b, Parágrafo Primeiro da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Prevaecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado. Igaratinga, 29 de agosto de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, torna público o extrato do segundo aditivo, empresa **BPLAN CONSTRUTORA LTDA**, contrato nº 111/2023, firmado aos 14 de dezembro de 2023, PL 124/2023, TP 13/2023. Fica ajustado o valor de **R\$30.376,30 (trinta mil, trezentos e setenta e**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.229 – Ano X– 29/08/2024 – Pág.5

seis reais e trinta centavos), um percentual aproximado de 2,76%, totalizando o valor do contrato em R\$ 1.315.256,57, embasamento legal do nos art. 65, I, b, Parágrafo Primeiro da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado. Igaratinga, 29 de agosto de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, torna público o extrato do primeiro aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 29/2024. CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAPEBA - ICISMEP**. OBJETO: Prestação de serviços de apoio técnico operacional, e atualização do valor contratual. Constitui o presente objeto o Termo Aditivo: PRORROGAÇÃO pelo período de 12 meses, do Contrato nº 29/2024, referente a prestação de serviços de apoio técnico operacional, e atualização do valor contratual para a execução do objeto contratado. ALTERAÇÃO, do anexo I DO CONTRATO ORIGINAL, para alterar o salário do cargo de Faxineiro 40 horas semanais, passando de R\$ 1.512,57 para R\$ 1.680,63. ALTERAÇÃO, do anexo I DO CONTRATO ORIGINAL, para alterar o salário do cargo de Recepcionista 40 horas semanais, passando de R\$ 1.512,57 para R\$ 1.680,63. ALTERAÇÃO, do anexo I DO CONTRATO ORIGINAL, para alterar a Carga horaria do Auxiliar jurídico, passando de 40 horas semanais para 30 horas semanais. EXCLUSÃO, do cargo de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Almoxtarifado, Vigia Diurno e Vigia Noturno. Assim, o anexo I deste aditivo passa a valer como anexo I do contrato, com as devidas alterações definitivas. ALTERAÇÃO das condições de pagamento constantes na cláusula décima §1º do contrato original, para constar a seguinte redação: §1º Os pagamentos deverão ser realizados pela CONTRATANTE de acordo com o cronograma abaixo estabelecido: 1. Até o dia 05 do mês subsequente da competência, o contratante pagará até 60% do valor mensal do contrato para custeio de benefícios (vale transporte, vale alimentação, etc.), uniforme e EPI, se houver, bem como, custeio da folha e demais encargos como FGTS, INSS (restante) e IRRF; A nota fiscal deve ser emitida até o último dia da competência e encaminhada ao município juntamente com a folha de pagamento, para comprovação das despesas. Em até 30 dias após a entrega e conferência da medição, o contratante pagará os 40% restantes do valor mensal do contrato referente à execução. O valor total para execução da prestação de serviços para o período é de R\$ 3.420.253,03. As despesas dos serviços realizados por força deste termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Administração e Planejamento: 02.001.04.122.43.2092.3.3.93.39, Educação: 04.001.12.361.3.2023.3.3.93.39, Saúde: 07.001.10.302.43.2066.3.3.93.39, Assistência Social: 09.001.08.244.6.2078.3.3.93.39, Cultura, Esporte e Lazer: 10.001.27.812.31.2081.3.3.93.39, Infraestrutura: 17.001.04.122.43.2052.3.3.93.39. Vigência – 01.09.2024 à 31.08.2025. Embasamento Legal – dispõe a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, o Contrato de Consórcio Público constituidor da ICISMEP, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07. Igaratinga, 29 de agosto de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal